



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº. 01/2018-ARCON-Pa/CELPA

**CONTRATO Nº 01/2018 - ARCON-PA
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO
PARÁ – ARCON/PA, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE, E CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ S.A- CELPA, NA QUALIDADE DE
CONTRATADA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON-PA, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis nº 1905, inscrita no C.N.P.J/MF no 02.598.119/0001-33, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, Dr. BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES, brasileiro, casado, Advogado, portador da carteira de identidade nº. 77123385-SESP/PR e CPF nº. 047.148.649-39, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como CONTRATADA, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A- CELPA, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, C.N.P.J. N.º 04.895.728/0001-80, com sede Rodovia Augusto Montenegro, km 8.5, CEP: 66823010 – Belém - Pará, neste ato representado por RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO, Diretor Presidente e MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA, Presidente, residentes e domiciliados nesta Capital, acordam e ajustam o presente contrato, vinculado a UC Nº 459194. 2015110021, e demais unidades consumidoras de prédios de uso da Agência, em conformidade com a legislação vigente e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, demais legislações aplicáveis ao assunto e da inexigibilidade de licitação n.º.01/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA –

DO OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica pela concessionária, desde a captação até as ligações prediais de funcionamento da ARCON-PA, naquilo que não conflitar com os contratos regulados pela Agência Nacional de Energia Elétrica –ANEEL.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº. 01/2018-ARCON-Pa/CELPA

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (DOZE) meses, a iniciar 01.02.2018 e encerrar em 31.01.2019, podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA:

DO VALOR E DO REAJUSTE:

4.1. O valor estimado para 12 meses deste Contrato é de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), em favor da CONTRATADA, sendo que a liquidação se efetuará parcialmente, de acordo com o consumo pela contratante com apresentação da Nota Fiscal pela contratada à ARCON-PA.

4.2. Pela prestação do serviço pela CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA a importância constante da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

4.3. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. O reajuste ocorrerá de acordo com o regime de tarifas homologada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

CLÁUSULA QUINTA:

DA FORMA DE PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O pagamento será efetuado na data de vencimento da fatura enviada por email corporativo, que será devidamente atestada pelo responsável da Supervisão de Logística/CAF/ARCON-PA.

CLÁUSULA SEXTA:

DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço será prestado no prédio da ARCON-PA, localizada na Rua dos Pariquis, n.º 1905, Bairro de Batista Campos- CEP 66033-110- Belém – PA, Rua dos Tamoios, 1578, Batista Campos, Belém-Pa, bem como em outros imóveis de uso da Agência na capital e no interior do Estado.

6.2. A prestação do serviço, objeto deste Contrato, será executado rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação específica atendendo as instruções emanadas da administração e julgadas necessárias à eficiência do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da CONTRATANTE alocados conforme descrição abaixo, do orçamento, livres e não comprometidos, para o exercício de





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº. 01/2018-ARCON-Pa/CELPA

2018/2019.Funcional Programática:80.201.04.122.1297.8338-Operacionalização das Ações Administrativas;

- Elemento de Despesa: 339039.Fonte: 0261.Recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1. A ARCON-PA obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas Notas Fiscais/Faturas do efetivo fornecimento do objeto do Contrato, por meio de representante legalmente designado.
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.
- c) Notificar à CONTRATADA quanto a irregularidades verificadas na prestação dos serviços.
- d) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.2) Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, respeitando e verificando todas as condições estabelecidas neste contrato e na legislação vigente sobre o objeto contratado.
- b) Designar e manter atualizada junto à ARCON-PA uma lista das pessoas autorizadas para contatos e envolvidas nos negócios comuns objeto desta contratação, com todos os dados que a ARCON-PA a qualquer tempo exigir.
- c) Relatar à ARCON-PA toda e qualquer irregularidade observada na prestação do serviço.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias ao objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado ou as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes (art. 65 § 1º e 2º - inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações);
- e) Na hipótese de acréscimo, a CONTRATADA obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade inicialmente contratado.

CLÁUSULA NONA:

DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.





3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATO Nº. 01/2018-ARCON-Pa/CELPA

Belém, 31 de janeiro de 2018.


BRUNO HENRIQUE REIS GUEDES
Diretor Geral da ARCON-PA
Contratante


RAIMUNDO NONATO ALENCAR DE CASTRO
DIRETOR PRESIDENTE
Contratada


MARCOS ANTONIO SOUZA DE ALMEIDA
DIRETOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: 29.256.088-22 72
RG: 1654313

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Publicado no D.O.E. de _____ nº _____

1

